



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 05/2026

Referência: Projeto de Lei nº 008/2026

Autoria: Prefeitura Municipal de Afonso Claudio

Ementa: Abre crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 5.881.403,91 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Interior, no exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Secretaria Financeira desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 008/2026, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito Especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 5.881.403,91 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Interior, no exercício de 2026, destinado a reorganização administrativa do Poder Executivo, especialmente quanto à criação da Secretaria Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

de Obras e Serviços de Interior, a qual será objeto de lei específica em tramitação conjunta, e tem por finalidade promover a adequada compatibilização entre a estrutura administrativa e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Nos termos do artigo 2º, os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata no art. 1º, no valor de R\$ 5.881.403,91 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos), decorrerão da ANULAÇÃO parcial das dotações a seguir, consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, correspondentes às ações transferidas para a nova unidade administrativa, sem aumento do total da despesa fixada.

1 - Fonte de recursos – 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, nos valores de R\$ 3.436.541,15, R\$ 445.332,76, R\$ 1,00.

2 – Fontes de recursos – 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, 17040000000 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, 17050000000 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais no valor de R\$ 1.999.529,00.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, o qual cita que não implica aumento da despesa total fixada no orçamento vigente, constituindo-se apenas reorganização administrativa das dotações a despesa a ser adequada no orçamento e indicou a fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 26 de março de 2026.

Marcos Holz
Analista Operacional



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS HOLZ..** em **26/03/2026 10:37**

Checksum: **0360DF73A826D8E600B97B2D941C0D813C6D4AFABDE4185755ED1DA59AD66E8A**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003700330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.